

PROJETO DE LEI N. 311, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 19 / 04 / 2023
1º Secretário

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, para instituir isenção de IPVA para automóveis elétricos, inclusive híbridos plug-in.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 94

XV – os automóveis e motocicletas movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos plug-in (movidos a motor elétrico e a combustão que pode ser carregado a uma fonte de energia externa), até o quinto ano após a primeira venda a consumidor final adquiridos no Estado de Goiás.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2023.

CLÉCIO ALVES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a o Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, para instituir isenção de IPVA para automóveis elétricos, inclusive híbridos plug-in.

Os veículos 100% elétricos e híbridos plug-in (que combinam motores elétricos e a combustão e podem ser carregados em uma fonte externa) são uma alternativa mais limpa e sustentável para o transporte motorizado. Esses veículos contribuem para a redução das emissões de gases poluentes, melhorando a qualidade do ar e reduzindo a quantidade de gases de efeito estufa emitidos, que são prejudiciais para o meio ambiente e a saúde pública. Além disso, esses veículos têm uma pegada de carbono menor, causando menos impacto ambiental do que os veículos movidos a combustíveis fósseis. A adoção de veículos elétricos e híbridos plug-in é uma forma importante de reduzir a dependência de combustíveis fósseis e alcançar as metas de sustentabilidade ambiental e econômica.

Outra vantagem dos veículos elétricos é que eles são mais silenciosos e produzem menos vibração do que os carros movidos a combustíveis fósseis, o que pode ajudar a melhorar a qualidade de vida das pessoas que vivem perto de estradas e áreas urbanas com muito tráfego.

Recentemente foi aprovado no Distrito Federal a Lei n. 6466 de 27/12/2019, que dispõe sobre benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e após a adoção da lei, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF), relatou que foram registrados 1,5 mil automóveis elétricos e híbridos em 2021, e 2,1 mil no ano seguinte, o que gerou aumento de 46% de um período para o outro.

O benefício concedido pelo Distrito Federal tem levado muitos goianos a registrar seus veículos lá para usufruir da isenção do IPVA, resultando na perda de arrecadação de impostos sobre a venda desses veículos em Goiás. Essa prática prejudica a economia do estado, uma vez que reduz a receita de impostos, que poderiam ser investidos em

áreas importantes, como saúde, educação e infraestrutura. Além disso, o registro de veículos em outro estado pode gerar problemas em caso de sinistros ou outras ocorrências que exijam a atuação do poder público, como fiscalizações de trânsito e segurança pública. Por isso, é importante avaliar as políticas de isenção fiscal para evitar a perda de arrecadação e incentivar o desenvolvimento econômico de cada estado de forma justa e equilibrada.

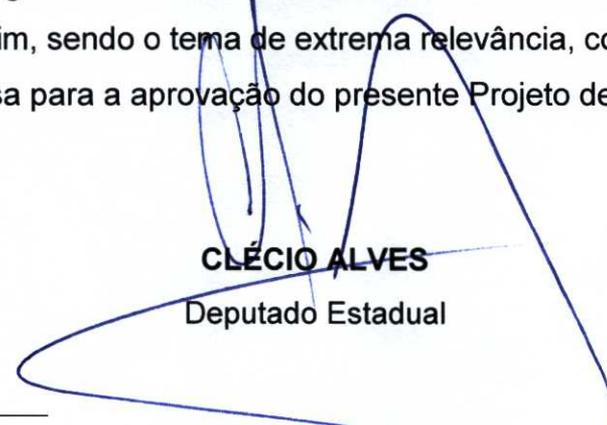
De acordo com o levantamento da Associação Brasileira do Veículo Elétrico, a ABVE, atualmente no Brasil a frota circulante de carros com algum tipo de eletrificação é de pouco mais de 126 mil unidades, e de 13.294 unidades quando considerados os automóveis 100% elétricos, conforme pesquisa realizada em dezembro de 2022.

Ainda segundo a ABVE, oito Estados (Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco) e quatro cidades (São Paulo, Sorocaba, Indaiatuba e São Bernardo do Campo) isentam o IPVA como forma de estimular a venda de veículos elétricos.¹

Haverá, assim, por parte do Poder Público, a adoção de uma medida que contribuirá com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando, sempre, à qualidade de vida da população, além de estimular a demanda por veículos elétricos e, conseqüentemente, incentivar a produção nacional desses veículos, contribuindo para a criação de novos empregos na indústria automotiva, aumento da arrecadação de impostos.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

CLÉCIO ALVES
Deputado Estadual



¹ <https://bsbcapital.com.br/delmasso-pede-isencao-de-ipva-para-veiculos-eletricos-e-movidos-a-hidrogenio/>



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000563

Data autuação: 19/04/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CLÉCIO ALVES

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - CTE, PARA INSTITUIR ISENÇÃO DE IPVA PARA AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS, INCLUSIVE HÍBRIDOS PLUG-IN.

Número Projeto: 311-AL

Data	Lotação	Ação
20/04/2023 às 17:57	Diretoria Parlamentar	Publicado.
20/04/2023 às 17:57	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 19/04/2023
20/04/2023 às 17:53	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
19/04/2023 às 17:48	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
19/04/2023 às 17:08	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Autuado



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Crístiano Galindo

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 02 / 05 / 2023.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2023000563
INTERESSADO : DEPUTADO DR. CLÉCIO ALVES
ASSUNTO : ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - CTE, PARA INSTITUIR ISENÇÃO DE IPVA PARA AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS, INCLUSIVE HÍBRIDOS PLUG-IN.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Clécio Alves, que altera a Lei nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, que institui o código tributário do Estado de Goiás – CTE, para instituir isenção de IPVA para automóveis elétricos, inclusive híbridos plug-in.

Considerando que o presente projeto visa ao mesmo objetivo do **projeto de lei constante do Processo nº 2023000331**, de autoria do Deputado Charles Bento, solicitamos que os autos sob enfoque **sejam apensados aos autos do processo supramencionado**, conforme determina o §2º do artigo 111 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de maio de 2023.


DEPUTADO CRISTIANO GALINDO
DEPUTADO ESTADUAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator pelo **APENSAMENTO DA MATÉRIA.**

Processo Nº 2023000563.

Sala das Comissões

Em 16 / 05 / 2023.

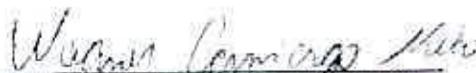
Presidente: *Wagner Corrêa Neto*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - HÍBRIDA

Dia: 16/05/2023 Horário: 14:00 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 13:47 Término: 14:31 Presentes: 15

Presentes

CORONEL ADAILTON(SD)	TITULAR	16/05/23 14:01
CRISTIANO GALINDO(SD)	TITULAR	16/05/23 14:06
ISSY QUINAN(MDB)	TITULAR	16/05/23 13:58
JOSÉ MACHADO(PSDB)	TITULAR	16/05/23 13:50
MAJOR ARAÚJO(PL)	TITULAR	16/05/23 14:05
MAURO RUBEM(PT)	TITULAR	16/05/23 14:12
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR	16/05/23 14:02
VETER MARTINS(PAT)	TITULAR	16/05/23 14:05
VIVIAN NAVES(PP)	TITULAR	16/05/23 14:21
WAGNER CAMARGO NETO(SD)	TITULAR	16/05/23 14:07
WILDE CAMBÃO(PSD)	TITULAR	16/05/23 14:20
AMAURI RIBEIRO(UB)	SUPLENTE	16/05/23 13:58
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	SUPLENTE	16/05/23 14:09
FRED RODRIGUES(DC)	SUPLENTE	16/05/23 14:10
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	SUPLENTE	16/05/23 14:02


WAGNER CAMARGO NETO (SD)
PRESIDENTE COMISSÃO